



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece novas diretrizes de atuação da Defensoria Pública da Comarca de João Monlevade e dá outras providências.

**A COORDENADORA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE JOÃO MONLEVADÉ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003,

*Considerando a Resolução nº. 937/2020 do Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais, que altera a competência de Varas da Comarca de João Monlevade;*

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Defensoria Pública da Comarca de João Monlevade, através de seus órgãos de execução, atuará da seguinte forma:

I. Considerando o teor da Resolução n. 937/2020, do Tribunal de Justiça do estado Minas Gerais, que altera a denominação e a competência de Varas da Comarca de João Monlevade e dá outras providências (fazendo, notadamente, com que as ações e os processos envolvendo direito de família sejam distribuídos, doravante, apenas para a 2ª Vara Cível e de Família, Sucessões da Comarca), a Defensora Pública lotada na Defensoria das Famílias (Família e Sucessões), responderá pelos atendimentos da seara de Família e pelos processos afetos à área de família em tramite perante a 2º Vara Cível e de Família, Sucessões e Ausências, bem como por eventual acervo processual



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

remanescente da área de família em tramite perante a 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de João Monlevade;

II. A Defensora Pública lotada na Defensoria Criminal (Criminal, Execução Penal e Ato Infracional), responderá pelos processos afetos à área criminal, de natureza criminal e Execução Penal;

III. A Defensora Pública lotada na Defensoria dos Juizados Criminais e Cooperação de João Monlevade, além de responder pelos atendimentos e andamento dos processos de natureza criminal que tramitem perante o Juizado Especial Criminal, também irá cooperar na área criminal, respondendo pelos atendimentos e processos relacionados à Ato Infracional em trâmite junto à 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de João Monlevade.

**Art. 2º.** Até o efetivo provimento da Defensoria Cível, o atendimento inicial nas searas “Cível, Jesp Cível e Infância Cível” seguirá suspenso.

**Art. 3º.** Esta Portaria foi encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor em 1º de abril de 2021.

João Monlevade, 27 de Janeiro de 2021.

**Renata Martins de Souza**

**Defensora Pública**

**Coordenadora do órgão de Execução de João Monlevade**

**MADEP 0571.**